



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 21/04/2025
N.º 34 Proc.º n.º
Resp. of. n.º
João

certidão

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia
21/04/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta,
de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de
Freguesia de Nogueira e Ermida - Investimento na "Construção de cobertura de espaço de
lazer e copa na Escola de Nogueira -----

- Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida manifestou, por ofício com o registo n.º 1612, datado de 24/01/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na *“Construção de cobertura de espaço de lazer e copa na Escola de Nogueira”*, solicitando o seguinte:
“Boa tarde, Ex. Vereador Alexandre Favaio,
Venho por este meio, solicitar apoio financeiro para realizar obras na escola de Nogueira/Junta de Freguesia que consiste na cobertura de um espaço de lazer que constará também com uma parte de balcão com copa para a realização das atividades do executivo e das várias associações.
Envio em anexo orçamento.”
7. Em resultado do aqui referido, a União de Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou orçamentos.
8. Pelo Sr. Vereador Alexandre Favaio, a 27/01/2025, foi solicitado o seguinte: *“À DEI informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como das eventuais vantagens da celebração de um CI”*
9. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 29/01/2025, o seguinte relativamente aos preços apresentados:
“Não é possível verificar se os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado dado que os trabalhos não estão devidamente quantificados.”
10. Nessa sequência, o Diretor do DEI informa em 29/01/2025 que:
“Sr. Vereador Alexandre Favaio
Proponho solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia.”
11. A União de Freguesias em apreço, veio responder ao solicitado a 01/02/2025, da seguinte forma:
“Boa tarde,
Conforme solicitado envio em anexo fotos do local onde irá ser intervencionado.
Na parte esquerda da imagem será feito um muro e onde será colocado os balcões de apoio a copa, a cobertura será em toda área que se vê na imagem ao todo 82m2, conforme orçamento ALT.”



12. Apesar dos esclarecimentos prestados pela União de Freguesias, os serviços competentes do DEI propuseram uma reunião com a União de Freguesias de forma a clarificar aspetos presentes no orçamento, uma vez que ainda não se encontravam em conformidade com o pretendido por esses serviços.
13. Após retificação do orçamento, o Diretor do DEI proferiu em 16/04/2025, o seguinte despacho:
- "Sr. Presidente*
- Apresenta a Junta de Freguesia Nogueira Ermida dois orçamentos, um de construção civil e outro de Execução de cobertura para obras de construção de um espaço de lazer na Escola de Nogueira/Junta de Freguesia.*
- Após análise dos orçamentos apresentados cumpre-me informar:*
- Obras de construção civil, valor corrente de mercado € 3.400,00 + IVA;*
 - Execução de cobertura, valor corrente de mercado € 13.761,20 + IVA.*
- Totalizando € 17.161,20 + IVA"*
14. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a União de Freguesias de Nogueira e Ermida de solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
15. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.
16. Apesar de ter sido solicitado as eventuais vantagens de celebração de um Contrato Interadministrativo, não dispomos informação que comprove os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
17. Por despacho datado de 16/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição, propõe um apoio de 15.445,00€, que corresponde à percentagem de 89,99% do investimento elegível sem IVA.
18. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
19. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *"a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder"* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).



20. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
21. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
22. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na União de Freguesias de Nogueira e Ermida para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 15.445,00€.
23. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa.

Em 21/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 21/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara, em exercícios de funções**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.”

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União de Freguesias de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Construção de cobertura de espaço de lazer e copa na Escola de Nogueira”**, cujo investimento global se estima em 17.161,20€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Nogueira e Ermida:

- a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
- b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
- c) Apresentar o mapa de localização das ruas alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
- d) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- e) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- f) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- g) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- h) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.



Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 15.445,00€, e corresponde a percentagem de 89,99% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.17, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 207/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela União de Freguesias, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
3. A União de Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Freguesias de Nogueira e Ermida, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.



Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União de Freguesias de Nogueira e Ermida.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para apoiar financeiramente o investimento *“Construção de cobertura de espaço de lazer e copa na Escola de Nogueira”* de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 21 de abril de 2025.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)